



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0274.3/2019

Procedência: Legislativo – Deputado Marcius Machado.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada Município.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do Deputado Marcius Machado que visa tornar obrigatório o fornecimento de uniforme escolar compatível com o clima de cada Município, em toda a educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.

I - PARECER

A matéria teve Diligenciamento para a Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria Geral do Estado, por requerimento do então Relator na CCJ, Deputado Coronel Mocelin, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06-07).



Às fls. 11, a Secretaria da Casa Civil manifestou-se contrária à matéria, baseada no argumento de que *"(...) não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado (art. 2º da CF), porquanto medida contida no Projeto de Lei em referência tem como consequência a interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Governador do Estado (art. 71, incisos I e IV, alínea "A", da CE)."*

É o que restou concluído no Parecer nº 624/2019/COJUR/SED/SC da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 12-15, bem como do Parecer nº 325/19 da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 17 a 20.

Mesmo diante da contrariedade da matéria, pelos órgãos consultados do Governo do Estado, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer pela Admissibilidade da matéria (fls. 25-27), pela unanimidade dos seus membros (fls. 29).

Neste mesmo norte, a Comissão de Trabalho, Administração e serviço público acolheu o Parecer de fls. 32 a 35, aprovando a matéria pela unanimidade dos seus membros (fls. 36).

Fui designado Relator da matéria, por distribuição em data de 15 de março de 2021.

Em sua justificativa, o autor da proposição, ao discorrer sobre a sua pretensão, assim se manifesta: *"(...) não faz sentido um aluno que mora em uma região mais fria do Estado receber o mesmo vestuário de um aluno de uma região mais quente (...) Logo, não basta fornecer uniforme., Este deve ser compatível com o clima local, já que nem todas famílias possuem condições financeiras de adquirirem vestuários. Esse tratamento igualitário entre os alunos de um determinado município, evita a famosa disputa de quem usa a 'melhor roupa, a mais cara', ao qual ocasiona tantas discriminações e danos psicológicos aos alunos."*



A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto resta a análise da matéria, quanto ao interesse público, norteados pelo RIALESC, em seu art. 144, III, além da observância do disposto no inciso IV, do art. 78, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:

*"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, **exercer função legislativa** e fiscalizadora:*

(...)

IV - promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais de igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinense."

(...) (Grifo nosso).

Presentes estão neste Projeto de Lei ora em análise, ***o dever do Estado, os ideais de igualdade, o bem estar social, e o pleno exercício da cidadania***, ao pretender a distribuição de uniformes escolares compatíveis com o clima de cada Município Catarinense.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso III do art. 144, do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** da matéria, com base no art.144, III, c/c os arts. 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.



É como voto, Senhora Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR